

# ESTATUTO SOCIAL

## SINDICATO INTERMUNICIPAL DE GASTRONOMIA E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU (MG)

### CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O SINDICATO INTERMUNICIPAL DE GASTRONOMIA E HOSPITALIDADE (MG), designado abreviadamente pela sigla **SIGAH**, CNPJ 19.565.696/0001-21, fundado em 01/07/1936 e legalmente reconhecido por Carta Sindical pelo então Ministério de Estado do Trabalho, processo nº MTPS 335.812 de 1972, registrada no livro 74, folha 50, em 21 de maio de 1975, apostilamento do Processo MTb 309.062/82 de 17 de junho de 1982, com sede e foro em Caxambu, no Estado de Minas Gerais, na Rua João Pinheiro, 553 – sala “E”, CEP 37.440-000, com base territorial compreendida pelos Municípios de CAXAMBU, AGUANIL, AIURUOCA, ANDRELÂNDIA, ARCOS, BAEPENDI, BOM SUCESSO, BAMBUÍ, CAMACHO, CAMPO BELO, CANDEIAS, CANA VERDE, CARRANCAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARMO DA MATA, CRUZÍLIA, CAMBUQUIRA, CARVALHOS, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, COQUEIRAL, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, CRISTAIS, DORESÓPOLIS, FORMIGA, IBITURUNA, IGUATAMA, IJACI, INGAI, ITAPECERICA, ITUMIRM, ITUTINGA, JAPARAÍBA, LAVRAS, LIBERDADE, LUMINÁRIAS, MINDURI, NAZARENO, NEPOMUCENO, OLIVEIRA, PERDÕES, PEDRA DO INDAIÁ, PIUMHÍ, PAINS, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SÃO THOMÉ DAS LETRAS, SANTANA DO JACARÉ, SÃO VICENTE DE MINAS, SERITINGA, SERRANOS, SÃO BENTO ABADE E TRÊS CORAÇÕES, sociedade sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (**SICOMERCIO**), a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, tendo como entidade sindical de segundo grau a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (**FNHRBS**) e de grau superior a Confederação Nacional do Comércio (**CNC**), nos termos da Resolução CR 361/2003, tendo por finalidade a representação legal, a defesa administrativa e judicial, a coordenação, estudos e ordenamento dos direitos e interesses dos integrantes das categorias econômicas de hotéis, restaurantes, salões de barbeiros, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, bares, albergues, *apart hotéis*, botequins, bufets, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodo, casas de diversão, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, *campings*, condohotéis cervejarias, condomínios, confeitarias, churrascarias, *drives-in*, economatos, *fast food*, *flats*, hospedarias, hotéis fazenda, indústria de alimentação preparada, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, quiosques, refeições coletivas, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias, tendinhas, *trailers* e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada.

**Art. 2º** - São prerrogativas institucionais do **SIGAH**:

I - representar no âmbito de sua base territorial os direitos e interesses individuais ou coletivos dos integrantes das categorias representadas perante os Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como tomar a iniciativa e sugerir a instituição, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam a categoria econômica;

II - eleger ou designar representante, na forma deste Estatuto;

III - fixar contribuições, inclusive a que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, devida por todos que desempenham as atividades econômicas representadas;

IV - defender a proteção ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

V - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades das categorias representadas;

VI - pugnar pelo desenvolvimento do turismo nacional, colaborando com as entidades públicas e privadas voltadas para esta finalidade;

VII - celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho e instaurar Dissídio Coletivo em favor da categoria econômica, bem como assistir ou representar as Empresas Associadas nas ações de idêntica natureza, quando solicitado ou autorizado;

VIII - criar serviços de consultoria técnica em assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais de interesse dos Associados, próprios e através de convênio com profissionais ou empresas devidamente habilitados;

IX - filiar-se a entidades de grau superior, bem como à entidade cívica ou associações ligadas a representação da categoria, de âmbito nacional e internacional, mediante a aprovação da Assembléia Geral;

X - observar a atuação de seus Associados, os serviços que prestam a seus beneficiários e seus métodos de operação, facilitando o intercâmbio de novas idéias e experiências que visem o aprimoramento de seus serviços;

XI - fundar e manter agências de colocação de mão de obra do segmento e escolas com cursos profissionalizantes, centro de treinamento e desenvolvimento, especialmente de aprendizes;

XII - promover a fundação de cooperativas de crédito e consumo.

**§ 1º** Dentro da respectiva base territorial, o **SIGAH**, através de sua Diretoria e quando julgar necessário, poderá criar Delegacias ou Seções para melhor proteção e planejamento de matéria social, de interesse das Empresas Associadas e da categoria econômica representada.

**§ 2º** O **SIGAH** poderá criar e manter veículo de informação, jornais, revistas e periódicos, dirigido às empresas da categoria econômica representada, noticiando suas atividades e realizações.

**§ 3º** Observadas as exigências legais e estatutárias, o **SIGAH** poderá constituir e manter outras entidades, centros de estudo, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprios ou em regime de cooperação com organizações nacionais e internacionais.

**Art. 3º** - Constituem **deveres** do **SIGAH**:

- I - participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho e promover a conciliação nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho, de interesse individual ou coletivo das Empresas Associadas;
- II - patrocinar e defender junto aos setores administrativos, legislativo e judiciário os interesses próprios das Empresas integrantes da categoria econômica representada;
- III - manter relações com as demais organizações sindicais para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos Associados;
- IV - tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses da categoria econômica;
- V - emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente aos interesses da categoria econômica, bem como representar na forma deste Estatuto a quem de direito contra as medidas que lhe sejam prejudiciais;
- VI - participar de congressos, conferências, seminários e encontros internacionais, nacionais, estaduais, regionais e municipais, visando sempre os interesses da categoria econômica representada;
- VII - organizar os serviços internos, na forma deste Estatuto;

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - A toda Empresa da categoria econômica representada, nos termos do artigo 1º deste Estatuto e satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de se associar ao **SIGAH**.

**Parágrafo Único** - Quando o pedido de associação for recusado pela Diretoria, poderá o interessado apresentar recurso, que será apreciado na primeira Assembléia Geral que for realizada.

**Art. 5º** - O quadro social será composto das seguintes categorias:

- I - **FUNDADOR** - aquele que tenham participado da Assembléia de fundação do **SIGAH**.
- II - **CONTRIBUINTE EFETIVO** - aquele que ingressar no quadro associativo mediante a apresentação do pedido de admissão instituído com os seguintes elementos:
  - a) nome, sede e contrato social da firma ou empresa;
  - b) prova de atividade, mediante certificado do registro de comércio ou de repartição arrecadadora;
  - c) nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da cédula de identidade e CPF de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa;
  - d) alvará de funcionamento em vigor.
- III - **CONTRIBUINTE SINDICAL** - aquele que exerce de fato atividades integrantes da categoria econômica na base territorial representada pelo **SIGAH**.
- IV - **BENEMÉRITO** - aquele que, a juízo da Diretoria, tiver prestado relevantes serviços ao **SIGAH** e contribuído para o desenvolvimento e solidariedade da classe.

**Parágrafo Único** - Os sócios discriminados nos incisos I, II, III e IV não respondem subsidiariamente por quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, bem como pelas obrigações sociais que envolverem o **SIGAH**.

**Art. 6º** - O **SIGAH** manterá um livro de registro de Associados com folhas devidamente rubricadas pelo Presidente da Entidade.

**Art. 7º** - São **direitos** dos Associados:

- I - **CONTRIBUINTE EFETIVO**:
  - a) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais do **SIGAH**, nos termos do presente Estatuto;
  - b) buscar e usufruir os serviços prestados pelo **SIGAH**;
  - c) apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria representada;
  - d) requerer, com número superior a 20% (vinte por cento) de Associados Contribuintes Efetivos, a convocação de Assembléia Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente.

**§ 1º** Os direitos do Associado Contribuinte Efetivo são pessoais e intransferíveis, reservados os casos previstos neste Estatuto.

**§ 2º** Perderá seus direitos o Associado Contribuinte Efetivo que por qualquer motivo deixar o exercício de atividade da categoria econômica.

II - **CONTRIBUINTE SINDICAL**:

- a) participar das reuniões de interesse geral da categoria;
- b) obter do **SIGAH** comprovante de Sócio Contribuinte Sindical.

**Art. 8º** - São **deveres** do Sócio Contribuinte Efetivo:

- I - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- II - pagar, nos prazos estipulados, as Contribuições Sindical, Assistencial, Associativa e Confederativa;
- III - desempenhar com eficiência as atribuições do cargo para o qual for eleito;
- IV - prestigiar o **SIGAH** por todos os meios ao seu alcance;
- V - propagar a solidariedade da classe e o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;
- VI - não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do **SIGAH**;
- VII - cumprir o presente Estatuto.

**Art. 9º** - Os Associados Contribuintes Efetivos estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**§ 1º** Serão suspensos os direitos de Associados que:

- I - não comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- II - desacatar a Assembléia ou a Diretoria.

**§ 2º** Será eliminada do quadro social do **SIGAH** a empresa que:

- I - tornar-se nociva ao quadro social, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do **SIGAH**;
- II - desatender, direta ou indiretamente, deliberação da Diretoria ou da Assembléia e ofender moralmente os seus membros;
- III - atrasar, sem motivo justificado, mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades, consecutivamente ou não.

**§ 3º** As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias;

**§ 4º** Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas neste Estatuto;

**§ 5º** A suspensão ou eliminação do Associado não o desonera da obrigação de pagar as contribuições devidas ao **SIGAH**.

**Art. 10** - Os Associados que forem eliminados do quadro social poderão reingressar no mesmo, a partir de proposta da Diretoria, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

**§ 1º** Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o Associado receberá novo número de matrícula.

**§ 2º** Os números correspondentes às matrículas canceladas não poderão ser atribuídos a outros Associados.

**§ 3º** A Diretoria Executiva poderá acolher o pedido de reabilitação de sócios, *ad referendum* da Assembléia Geral, impondo as exigências para essa reabilitação. Caso o pedido de reingresso no **SIGAH** for recusado pela Diretoria Executiva, poderá recorrer à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I - CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 11** - A eleição para Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados na Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (**FNHRBS**), efetivos e suplentes, será realizada em conformidade com disposto no presente Estatuto.

**Art. 12** - A eleição é convocada pelo Presidente do **SIGAH** através de edital publicado em jornal de grande circulação diária, na base territorial do **Sindicato**, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito.

**§ 1º** A eleição dos membros efetivos e suplentes a que se refere o *caput* do presente artigo será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Dirigentes em exercício.

**§ 2º** O edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação;
- II - prazo para registro de chapas;
- III - horário de funcionamento da Secretaria da Entidade;
- IV - data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido *quorum* na primeira votação, bem como da nova eleição na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

**Art. 13** - A eleição deverá ocorrer no período de 24 de novembro a 23 de dezembro, com tempo hábil para o cumprimento do disposto no artigo 12, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** - A realização e aprovação da prestação de contas da Diretoria em exercício no ano de transição de cargos deverá ser feita até a posse da nova Diretoria.

### SEÇÃO II - INELEGIBILIDADE

**Art. 14** - Serão inelegíveis para cargos administrativos e de representações econômica os Associados enquadrados nas seguintes situações:

- I - Contribuintes Sindicais;
- II - reprovação definitiva de suas contas no exercício de cargos de administração;
- III - lesão do patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV - exercício efetivo de atividade econômica nas localidades de jurisdição territorial do **SIGAH** ou no desempenho de representação econômica em período inferior a 2 (dois) anos;
- V - condenação por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- VI - má conduta devidamente comprovada;

- VII - filiação no quadro social do **SIGAH** em período inferior a 12 (doze) meses;
- VIII - menor de 18 (dezoito) anos;
- IX - eliminação do quadro social;
- X - não for brasileiro.

### SEÇÃO III - ELEITOR

**Art. 15 -** É eleitor todo Associado Contribuinte Efetivo, nos termos dos artigos 5º e 7º deste instrumento, que na data da eleição estiver em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos no Estatuto e preencher os seguintes requisitos:

- I - ter seu representante no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III - ter a Empresa mais de 12 (doze) meses de filiação como Associado do **SIGAH**;
- IV - ter a Empresa mais de 2 (dois) anos de exercício efetivo na atividade econômica, na base territorial do **SIGAH**;
- V - estar a Empresa quites com a contribuição social 30 (trinta) dias antes da eleição.

**Art. 16 -** O voto deverá ser exercido:

- I - pelo titular, sócio ou diretor da Empresa Associada, mediante a apresentação de documento oficial e hábil que identifique a natureza de sua condição junto à Empresa;
- II - por pessoa devidamente credenciada, em impresso próprio, fornecido e autenticado pelo **SIGAH**, para fins exclusivos de exercício de voto, em nome da Empresa Associada;
- III - Voto único - O voto será exercido por Estabelecimento Associado observadas as demais condições estatutárias.

**Parágrafo Único -** No caso de voto por credencial a Empresa Associada deverá solicitar ao Sindicato, até 5 (cinco) dias antes do pleito o fornecimento do impresso credencial próprio, devidamente autenticado.

### SEÇÃO IV - VOTO

**Art. 17 -** O sigilo do voto será assegurado por:

- I - uso de cédula única contendo nominalmente o nome de todos os candidatos das chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votação;
- III - verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO V - CÉDULA ÚNICA

**Art. 18 -** A cédula única, contendo o nome dos candidatos de todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta uniforme.

**§ 1º** A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 2º** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um, obedecendo à ordem de registro.

**§ 3º** As chapas deverão, obrigatoriamente, conter nome dos candidatos à:

- I - Diretoria, efetivos e suplentes, devendo constar obrigatoriamente a designação dos cargos dos candidatos efetivos;
- II - Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- III - Representantes junto à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (**FNHRBS**), efetivos e suplentes.

**§ 4º** Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

### SEÇÃO VI - REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 19 -** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do edital.

**Art. 20 -** O requerimento de registro de chapa deverá ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, em duas vias, endereçado ao Presidente do **SIGAH** e será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação e identificação pessoal de cada candidato, em duas vias, e devidamente assinada;
- II - prova de titular, sócio ou diretor da empresa filiada, nos termos deste Estatuto.

**Art. 21 -** O registro das chapas será efetuado exclusivamente na Secretaria do Sindicato durante o expediente normal, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Art. 22 -** Será recusado o registro de chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes ou que não esteja acompanhado da ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos, bem como dos demais documentos hábeis, que serão relacionados pela Secretaria do Sindicato, em impresso próprio, fornecido aos candidatos.

**Parágrafo Único -** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado este prazo e não sanada a irregularidade, o registro será automaticamente cancelado, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade.

**Art. 23 -** Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do **SIGAH** providenciará a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de registro.

**Art. 24 -** Ao término do prazo de registro de chapas, o **SIGAH** deverá fazer publicar edital em jornal de circulação diária em sua base territorial, contendo a relação nominal de todas as chapas registradas.

#### **SEÇÃO VII - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 25 -** O prazo para impugnação de candidaturas é de 24 (vinte e quatro) horas, contados na publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Art. 26 -** A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, será proposta, exclusivamente, por Associados, através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Entidade e entregue na Secretaria mediante recibo.

**Art. 27 -** Recebida a impugnação, o Presidente do **SIGAH**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientificará o candidato impugnado, o qual terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões.

**Art. 28 -** Recebidas ou não as contra-razões, compete ao Presidente do **SIGAH**, instruir o processo no prazo de 3 (três) dias e submetê-lo ao julgamento da Diretoria, que deverá reunir-se no prazo de 3 (três) dias para a decisão definitiva.

**Art. 29 -** Após a impugnação, procedente ou improcedente, o Presidente do **SIGAH** providenciará a afixação da cópia do ato no local de votação para conhecimento dos eleitores.

**Parágrafo Único -** A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais integrantes não sejam em número inferior a 2/3 (dois terços) para o preenchimento dos respectivos cargos.

#### **SEÇÃO VIII - VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 30 -** A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, escolhidos dentre os eleitores, de comum acordo com os encabeçados ou representantes das chapas concorrentes, em igualdade de condições, mediante apresentação de relação de nomes para composição da referida mesa, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

**Art. 31 -** Havendo divergência na composição da Mesa Coletora e não sendo possível a sua conciliação, caberá ao Presidente do **SIGAH** constituí-la com membros de sua livre escolha dentre os eleitores.

**Art. 32 -** A Mesa Coletora será constituída até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 33 -** Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um Fiscal para cada chapa registrada. Os Fiscais deverão identificar-se previamente perante a Mesa Coletora para a qual forem designados.

**Art. 34 -** A Mesa Coletora será instalada na sede do **SIGAH**.

**Art. 35 -** A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos ser encerrados antes do prazo previsto, desde que tenha votado o último eleitor.

**Art. 36 -** O Presidente do **SIGAH** providenciará até 5 (cinco) dias antes do pleito a publicação de edital em jornal de circulação diária na base territorial da Entidade, que indicará o número de Mesas Coletoras constituídas, horários e locais de funcionamento de cada uma.

**Art. 37 -** Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- II os membros da Diretoria do **SIGAH**.

**Art. 38 -** Não comparecendo qualquer membro da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, a substituição será feita por indicação do Presidente do **SIGAH**.

**Art. 39 -** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os Fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

**Art. 40 -** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

#### **SEÇÃO IX - QUORUM**

**Art. 41 -** A eleição será válida se dela participarem 20% (vinte por cento) do total dos eleitores inscritos em primeira convocação. Não sendo obtido este coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, Persistindo a falta de *quorum* na segunda convocação o pleito será adiado e realizada nova eleição, através do mesmo processo eleitoral, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único -** A eleição em segunda convocação só terá validade com o comparecimento, de 10% (dez) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades e só poderão participar os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

**Art. 42 -** Não sendo obtido o *quorum* em primeira convocação, o Presidente da Mesa Coletora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abrir, notificando, em seguida, o Presidente do **SIGAH** para que este promova nova eleição, nos termos do edital.

#### **SEÇÃO X - APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43 -** A Mesa Apuradora será instalada na sede do **SIGAH** ou em local designado, imediatamente após o encerramento da votação.

**§ 1º** A Mesa Apuradora será composta de um Presidente, um Secretário e dois Mesários, designados pelo Presidente do **SIGAH**.

**§ 2º** Será facultado às chapas concorrentes indicar um Fiscal por chapa para o acompanhamento dos trabalhos de apuração, os quais somente poderão intervir através do Presidente da Mesa Apuradora.

**§ 3º** O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 20% (vinte por cento) do total de eleitores, procedendo, em caso afirmativo, abertura das urnas e a contagem das células. Os votos em separado, desde que decidida sua validade, serão apurados para efeito de *quorum*.

**Art. 44 -** Finda a apuração, em primeiro ou segundo escrutínio, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, proclamando a seguir o resultado.

**Art. 45 -** Em caso de empate entre as chapas mais votadas será realizada nova eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias, limitada às chapas em questão e com comparecimento de qualquer número de votantes.

#### **SEÇÃO XI - NULIDADES**

**Art. 46 -** Será nula a eleição quando:

I realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido no processo eleitoral previsto neste Estatuto;

III não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do processo eleitoral.

**Art. 47 -** Não poderá a nulidade ser invocada por que lhe deu causa e nem aproveitará o seu responsável.

#### **SEÇÃO XII - RECURSOS**

**Art. 48 -** O recurso poderá ser interposto, por maioria de Associados componentes de qualquer das chapas concorrentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar do término da eleição.

**Art. 49 -** O recurso será dirigido ao Presidente do **SIGAH** e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do **SIGAH**, em seu horário normal de funcionamento.

**Art. 50 -** Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas e contra recibo, ao recorrido, para que em 3 (três) dias possa apresentar as contra razões.

**Parágrafo Único -** Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, terá o Presidente 3 (três) dias para instruir o processo e encaminhar à Diretoria do **SIGAH** que se reunirá dentro do prazo de 3 (três) dias para proferir a decisão definitiva.

**Art. 51 -** O recurso terá efeito suspensivo no tocante à posse dos eleitos, salvo se julgado antes da data designada para posse e investidura dos respectivos cargos.

#### **SEÇÃO XIII - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

**Art. 52 -** Ao Presidente do **SIGAH**, ou a quem for por ele designado, incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, constituído de todos os documentos, os quais deverão ser mantidos e arquivados na Secretaria do **SIGAH**.

**Art. 53 -** Encerrado o processo eleitoral, compete ao Presidente do **SIGAH** proceder às comunicações às autoridades competentes e ao Presidente da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (**FNHRBS**), bem como publicar o edital de resultado para conhecimento público.

**Art. 54 -** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

**Art. 55 -** Anulada a eleição, outra será realizada 90 (noventa) dias após a publicação de despacho anulatório.

**Parágrafo Único -** Nesta hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

**Art. 56 -** As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são de competência do Presidente do **SIGAH** e em caso de ausência do mesmo, passarão automaticamente para a responsabilidade de seu substituto legal ou pessoa por ele designada.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 57 -** São órgãos da administração do **SIGAH**

I Assembléia Geral;

II Diretoria Executiva;

III Conselho Fiscal;

IV Delegação Federativa.

#### **SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 58 -** A Assembléia Geral, órgão máximo da estrutura hierárquica do **SIGAH** e soberana nas decisões não contrárias às leis, é composta pelos Associados Contribuintes Efetivos e tem como atribuições:

I estabelecer as diretrizes gerais de ação do **SIGAH**;

- II eleger ou destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, bem como demitir de seus cargos os representantes da categoria investidos de cargo eletivo;
  - III apreciar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria, inclusive o indeferimento do pedido de filiação de Associado;
  - IV- deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e da proposta orçamentária, com o devido Parecer do Conselho Fiscal;
  - V deliberar, com exclusividade, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis e títulos de renda do **SIGAH**;
  - VI reformar o presente Estatuto ou os regulamentos que forem de sua competência;
  - VII fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos Associados e percentuais sobre as contribuições destinadas ao custeio do sistema confederativo, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 80, § 2º, deste Estatuto;
  - VIII deliberar sobre doações e legados com encargos feitos ao **SIGAH**;
  - IX conceder título honorífico àqueles que tenham prestado serviços relevantes à categoria econômica representada, mediante proposta da Diretoria ou por autodeterminação;
  - X deliberar sobre qualquer assunto de interesse das atividades econômicas representadas.
- § 1º** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, em relação ao número de Associados Contribuintes Efetivos e, em segunda convocação, por maioria de votos dos Associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.
- § 2º** A votação das matérias previstas nos incisos II, III, IV e V será efetuada por escrutínio secreto.
- § 3º** O Associado Contribuinte Efetivo somente poderá participar das discussões, votar e ser votado se estiver em dia com a Tesouraria do Sindicato e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 59 -** A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - **Ordinariamente:** para aprovação de contas da Diretoria até 30 de junho de cada ano e para previsão orçamentária até o final do mandato em exercício, e quadrienalmente para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (**FNHRBS**), tudo em conformidade com as resoluções baixadas pelo **SICOMERCIO**;
  - II - **Extraordinariamente:** quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto, especificadas, pormenorizadamente, as razões de sua convocação.
- § 1º** As Assembléias Gerais só poderão:
- I tratar dos assuntos constantes da "Ordem do Dia" dos editais que as convocarem;
  - II ser instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 24 (vinte quatro) horas após, com a presença de qualquer número de Associados Contribuintes Efetivos.
- § 2º** A Assembléia Geral, quando convocada pelos Associados Contribuintes Efetivos, só terá validade se for realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou a sua convocação.
- § 3º** A convocação da Assembléia Geral, quando requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos Associados Contribuintes Efetivos, não poderá opor-se o Presidente do **SIGAH**, que a convocará, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, realizando-a no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- § 4º** As Assembléias Gerais serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do **SIGAH**, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do **SIGAH** ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou através de correspondência enviada a cada Associado Contribuinte acompanhada de A.R. (Aviso de Recebimento).
- § 5º** As atas das Assembléias Gerais serão submetidas à aprovação na primeira reunião subsequente.

## **SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 60 -** A Diretoria Executiva é integrada por 6 (seis) membros titulares - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 61 -** À **Diretoria Executiva** compete:

- I dirigir, orientar e fiscalizar a gestão administrativo-financeira do **SIGAH** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados e da categoria representada, podendo, para tal fim, nomear comissões técnicas;
- II apreciar qualquer assunto de interesse da atividade econômica, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo **SIGAH**;
- III elaborar os regimentos de prestação e execução dos serviços internos de natureza técnica, social e assistencial necessárias, subordinadas a este Estatuto;
- IV cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias das Assembléias;
- V desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral;
- VI aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinária sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- VIII indicar membros para entidades públicas ou privadas que possuam Conselho misto ou paritário;
- IX propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- X organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço anuais, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte ou suas alterações;

- XI zelar pelo patrimônio material e moral do **SIGAH**;
  - XII adquirir ou alienar bens imóveis mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
  - XIII referendar proposições do Presidente para criação de Diretorias Especiais e abertura de Delegacias Regionais, conforme o artigo 2º, § 1º, para melhor desempenho das atividades sindicais;
  - XIV analisar os pedidos de filiação de novos Associados, cabendo recurso da decisão para Assembléia Geral.
- § 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.
- § 2º Ao término do mandato e antes da posse da nova Diretoria Executiva haverá prestação de contas do exercício findo.

**Art. 62 -** Ao **Presidente** compete:

- I exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do **SIGAH**;
- II representar o **SIGAH** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para este fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- III fazer pronunciamento em nome da Entidade, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e imprensa escrita);
- IV convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar as sessões da Assembléia Geral, sem perda do direito de votar;
- V criar o Conselho Consultivo que será composto por Associados Contribuintes Efetivos de notório conhecimento em sua área de atividade específica e elaborar o regimento deste órgão;
- VI nomear os membros do Conselho Consultivo, que serão designados como Vice-Presidente de suas áreas específicas;
- VII nomear os Diretores Adjuntos e fixar suas atribuições;
- VIII criar sedes regionais e elaborar o regimento interno destes órgãos;
- IX nomear os Diretores Regionais;
- X criar Conselhos Técnicos específicos para cada área abrangida pela representação econômica da categoria e elaborar o regimento interno destes órgãos;
- XI nomear o Presidente, Vice-Presidente e Diretores dos Conselhos Técnicos;
- XII assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais documentos de sua competência, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XIII ordenar as despesas autorizadas, assinar e visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou, em sua ausência, com o Vice-Presidente;
- XIV contratar e dispensar os empregados e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades do serviço;
- XV zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos e na forma previstos neste Estatuto;
- XVI convocar os Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos e na forma previstos neste Estatuto;
- XVII organizar relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-las à Assembléia Geral a se realizar no primeiro semestre de cada ano.

**Art. 63 -** Ao **Vice-Presidente** compete:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II suceder o Presidente em caso de afastamento definitivo;
- III substituir o 2º Tesoureiro nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- IV exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 64 -** Ao **Secretário** compete:

- I substituir ao Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II preparar a correspondência ao expediente do **SIGAH**;
- III supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- IV redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V elaborar, anualmente, o relatório das atividades da Secretaria.

**Art. 65 -** Ao **2º Secretário** compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 66 -** Ao **Tesoureiro** compete:

- I manter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do **SIGAH**;
- II assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV manter em ordem a respectiva escrituração contábil em conformidade com a lei;
- V depositar os valores financeiros arrecadados em instituição bancária indicada pela Diretoria;
- VI apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- VII elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Tesouraria;
- VIII substituir o Diretor de Relações Sociais em suas faltas ou impedimentos.



**Art. 67** - Ao **2º Tesoureiro** compete substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

**Art. 68** - O **SIGAH** terá um **Conselho Fiscal** composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 60 deste Estatuto, limitando sua atuação à fiscalização da gestão administrativo-financeira da Entidade.

**Art. 69** - Ao **Conselho Fiscal** compete:

- I dar parecer sobre o orçamento e o balanço do **SIGAH** para o exercício financeiro;
- II opinar sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III reunir-se trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo Único** - O Parecer do balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da Assembléia Geral para este fim convocada, nos termos deste Estatuto e regulamento em vigor.

### SEÇÃO IV - DELEGAÇÃO FEDERATIVA

**Art. 70** - O **SIGAH** terá, além da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, uma Delegação junto à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (**FNHRBS**), composta de 2 (dois) Delegados Titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com a eleição da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V PERDA DO MANDATO

**Art. 71** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II grave violação deste Estatuto;
- III abandono do cargo na forma prevista no artigo 77 deste Estatuto;
- IV aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento de exercício do cargo.

**§ 1º** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser notificada ao interessado.

**Art. 72** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

## CAPÍTULO VI SUBSTITUIÇÕES

**Art. 73** - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal ou para Delegados Representantes, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

**Art. 74** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

**§ 1º** - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria Executiva serão convocados os suplentes de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto.

**§ 2º** - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável, analogicamente, aos membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

**§ 3º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do **SIGAH**;

**§ 4º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do **SIGAH**, o seu substituto será notificado, igualmente por escrito, o qual dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

**Art. 75** - Em caso de abandono de cargo será procedido na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, no âmbito do Sindicato, durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas ou alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Art. 76** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa será procedido em conformidade dos artigos 72 e 73 deste Estatuto.

**Art. 77** - Nas hipóteses de falecimento ou abandono de qualquer cargo da Diretoria, exceção do Presidente, bem como do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa e inexistindo suplentes para ocupar o cargo vago, a substituição será efetuada através de eleição sumária a ser procedida pela Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único** - Os candidatos ao cargo previsto no *caput* do presente artigo deverá proceder a sua inscrição no prazo de 5 (cinco) dias a partir da convocação divulgada na Secretaria do **SIGAH**, cabendo impugnação a seu nome, em documento encaminhado à Diretoria, que decidirá *ad referendum* da Assembléia Geral, a qual apreciará eventual recurso desta decisão.

**Art. 78** - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Representação Federativa e, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 79** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos moldes do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de nova eleição, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, em conformidade com o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 80** - Constituem patrimônio e receitas do **SIGAH** os seguintes bens, direitos reais e valores que possua ou venha a possuir:

**I - Contribuições:**

- a) Contribuição Sindical prevista em Lei, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Contribuição Confederativa instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelo Sindicato;
- c) Contribuição Assistencial ou Negocial;
- d) Contribuição Social, devida pelos Associados do **SIGAH**.

**II - Patrimônio do SIGAH:**

- a) rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- b) outras rendas, inclusive doações e legados, bem como receitas provenientes de aplicações financeiras;
- c) todos os bens móveis ou imóveis incorporados ou adquiridos pelo **SIGAH**;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - A receita prevista no inciso I, alínea "b", terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional do Comércio (**CNC**);
- b) 95% (noventa e cinco por cento) ao Sindicato e à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (**FNHRBS**), com um mínimo de 15% (quinze por cento) a esta, observada a partilha que for acordada.

**Art. 81** - As despesas do **SIGAH** serão lançadas nas rubricas previstas em lei e instruções em vigor.

**Art. 82** - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só serão alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites. Caso não seja obtido o *quorum* em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, após o transcurso de 5 (cinco) dias, com o mínimo de dois terços do quadro associativo da Entidade quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - Qualquer segmento de atividade que atualmente integra a categoria do **SIGAH** e que por qualquer motivo vier a se desenvolver para formar outra entidade sindical não terá direito ao patrimônio do **SIGAH**.

**Art. 83** - Os atos que importem malversação ou dilapidação do Patrimônio do **SIGAH** são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 84** - O **SIGAH** poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo suas deliberações tomadas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados presentes. Deverá a referida Assembléia, após pagas todas as dívidas, deliberar sobre o rateio do patrimônio remanescente entre os Associados ou doação a entidade de fins não econômicos.

**Art. 85** - O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indique esta necessidade e que não tenha óbices em qualquer resolução expedida pelo Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (**SICOMERCIO**), entrando em vigor na data de sua aprovação.

**Parágrafo Único** - A reforma de que trata o presente artigo só poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e as suas decisões só terão validade se for obtido *quorum* superior a 50% (cinquenta por cento) do número de eleitores presentes.

**Art. 86** - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se cair em sábado, domingo e feriado.

**Art. 87** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e no presente Estatuto.

**Art. 88** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 89** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, ficando a Diretoria da Entidade autorizada a proceder ao respectivo registro.